



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 292 /2021.

"DISPÕE SOBRE A OFERTA DO SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO DE CUIDADOR NAS INSTITUIÇÕES; EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA ATENDER ÀS PECULIARIDADES DA CLIENTELA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a contratação do profissional do serviço de **Cuidador Educacional** em todas as instituições; educacionais públicas e privadas, do Município de Maracanaú.

Art. 2º O atendimento do serviço de apoio de cuidador educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, público e privado.

Parágrafo Único. Quando necessário para promover o atendimento educacional na escola regular, pública e privada e em função das necessidades específicas do aluno, será assegurado ao educando portador de necessidades especiais a presença de cuidador no estabelecimento de ensino, para atendimento das suas necessidades pessoais.

Art. 2º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

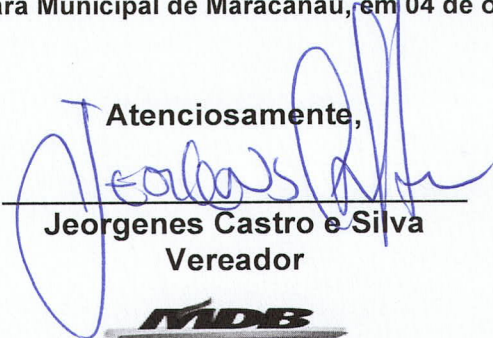
Art. 3º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, público e privado para educandos com deficiência especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

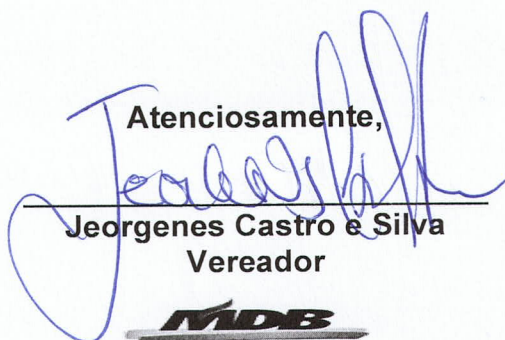
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar pressupõe o aperfeiçoamento da legislação educacional vigente no País. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação aponta corretamente no sentido da inclusão ao preconizar que a educação especial, modalidade de educação escolar, deve ser oferecida para educandos portadores de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, somente será feita em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Ao mesmo tempo, a Lei já dispõe sobre a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Esses serviços especializados têm se concretizado na forma das chamadas Salas de Recursos nas escolas brasileiras e, mais recentemente, no chamado Atendimento Educacional Especializado – AEE que pode ser oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais ou em outras instituições, como escolas especiais, no turno inverso ao do ensino regular. Entretanto, conforme se caracteriza a deficiência do aluno, para garantir sua inclusão escolar pode ser necessária a presença de um cuidador, ou seja, de uma pessoa que o acompanhe de forma mais individualizada no ambiente escolar, em sua mobilidade, necessidades pessoais e realização das tarefas afins. Por isso, nosso intuito é, por meio da presente proposição, trata justamente da oferta obrigatória dos serviços de apoio especializado nas escolas regulares, públicas e privadas para destacar a obrigatoriedade da presença de cuidador quando as condições do aluno com deficiência assim o recomendarem. Conscientes da complexidade da matéria, mas certos de estarmos contribuindo decisivamente para a construção da educação inclusiva em nosso País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDB